

TABELA II ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS

Lei Estadual n.º 12.373/2011 alterada pela Lei Estadual n.º 14.025/2018
Vigência: 01/01/2020

I - Atos com Valor Econômico

Atos	Código do Ato	Tabelião 48,30%	Tx. Fisc. 34,30%	FECOM 13,20%	PGE 1,92%	D. Pub. 1,28%	MP 1%	Total
Até 1.600,00	1020	114,79	81,52	31,37	4,56	3,04	2,38	237,66
De 1.600,01 a 3.200,00	1030	144,40	102,54	39,46	5,74	3,83	2,99	298,96
De 3.200,01 a 8.000,00	1040	174,00	123,56	47,55	6,92	4,61	3,60	360,24
De 8.000,01 a 12.000,00	1049	188,05	133,54	51,39	7,48	4,98	3,89	389,34
De 12.000,01 a 16.000,00	1058	202,36	143,70	55,30	8,04	5,36	4,19	418,96
De 16.000,01 a 24.000,00	1066	231,03	164,06	63,14	9,18	6,12	4,78	478,32
De 24.000,01 a 32.000,00	1074	260,43	184,95	71,17	10,35	6,90	5,39	539,20
De 32.000,01 a 47.000,00	1082	287,67	204,28	78,62	11,44	7,62	5,96	595,58
De 47.000,01 a 63.000,00	1086	317,00	225,12	86,63	12,60	8,40	6,56	656,32
De 63.000,01 a 78.000,00	1090	348,10	247,20	95,13	13,84	9,22	7,21	720,70
De 78.000,01 a 118.000,00	1097	370,74	263,28	101,32	14,74	9,83	7,68	767,58
De 118.000,01 a 160.000,00	1104	401,12	284,85	109,62	15,95	10,63	8,30	830,48
De 160.000,01 a 235.000,00	1112	649,35	461,13	177,46	25,81	17,21	13,44	1.344,40
De 235.000,01 a 350.000,00	1120	974,11	691,76	266,22	38,72	25,82	20,17	2.016,80
De 350.000,01 a 530.000,00	1139	1.463,04	1.038,97	399,84	58,16	38,77	30,29	3.029,06
De 530.000,01 a 800.000,00	1147	2.194,00	1.558,06	599,60	87,21	58,14	45,42	4.542,44
De 800.000,01 a 1.200.000,00	1155	3.290,46	2.336,70	899,26	130,80	87,20	68,13	6.812,54
De 1.200.000,01 a 1.800.000,00	1163	3.948,53	2.804,03	1.079,10	156,96	104,64	81,75	8.175,02
De 1.800.000,01 a 2.700.000,00	1171	5.133,21	3.645,32	1.402,86	204,05	136,04	106,28	10.627,76
De 2.700.000,01 a 4.000.000,00	1180	6.673,17	4.738,92	1.823,72	265,27	176,85	138,16	13.816,08
A partir de 4.000.000,01	1198	8.675,13	6.160,60	2.370,84	344,85	229,90	179,61	17.960,94

Dos Demais Atos dos Tabeliães de Notas

Atos	Código do Ato	Tabelião 48,30%	Tx. Fisc. 34,30%	FECOM 13,20%	PGE 1,92%	D. Pub. 1,28%	MP 1%	Total
II - Atos sem valor econômico	2011	76,94	54,64	21,03	3,06	2,04	1,59	159,30
III - Testamento:								
a) Testamento Público ou aprovação de Testamento Cerrado	2020	300,81	213,62	82,21	11,96	7,97	6,23	622,80
b) Revogação de Testamento	2030	76,94	54,64	21,03	3,06	2,04	1,59	159,30
IV - Escritura de Convenção de condomínio ou suas modificações:								
a) pela convenção	3018	58,39	41,47	15,96	2,32	1,55	1,21	120,90
b) por unidade autônoma	3026	17,48	12,42	4,78	0,70	0,46	0,36	36,20
V - Procuração e substabelecimento:								
a) Procuração simples ou substabelecimento	4014	40,84	29,00	11,16	1,62	1,08	0,85	84,56
a.1) Por outorgante a mais na procuração simples ou no substabelecimento	4022	16,34	11,60	4,46	0,65	0,43	0,34	33,82
b) Revogação ou Renúncia	4033	40,84	29,00	11,16	1,62	1,08	0,85	84,56
c) Procuração e substabelecimento para fins exclusivamente previdenciários	4049	8,17	5,80	2,23	0,32	0,22	0,17	16,92
VI - Certidão, traslado ou cópia de documento arquivado								
a) Pela primeira página	5010	17,48	12,42	4,78	0,70	0,46	0,36	36,20
b) Por página adicional	5029	4,03	2,86	1,10	0,16	0,11	0,08	8,34
VII - Busca, incluída certidão negativa	5035	8,06	5,72	2,20	0,32	0,21	0,17	16,68
VIII - Reconhecimento de firma, letra ou sinal								
a) Documentos em Geral	6017	2,51	1,78	0,69	0,10	0,07	0,05	5,20
b) Documento de transferência de veículo (DUT)	6020	7,51	5,33	2,05	0,30	0,20	0,16	15,55
IX - Autenticação de fotocópia de documento (por página de fotocópia)	6025	2,51	1,78	0,69	0,10	0,07	0,05	5,20
X - Pública Forma, por página	6106	29,13	20,69	7,96	1,16	0,77	0,60	60,32
XI - Confecção e guarda do cartão de assinatura (vide nota I-23)	6203	2,51	1,78	0,69	0,10	0,07	0,05	5,20
XII - Ata Notarial								
a) até 5 (cinco) páginas	6300	163,45	116,07	44,67	6,50	4,33	3,38	338,40
b) Por página adicional	6301	32,69	23,21	8,93	1,30	0,87	0,68	67,68
XIII - Escrituras de divórcio, separação, dissolução de união estável e inventário, sem partilha de bens e direitos	6400	114,79	81,52	31,37	4,56	3,04	2,38	237,66
XIV - Escrituras de declaração de união estável e homoafetiva, de pacto antenupcial e contrato de namoro	6410	114,79	81,52	31,37	4,56	3,04	2,38	237,66
XV - Escritura de divisão ou estremação:								
a) Pela instrumentalização principal	6420	105,28	74,77	28,77	4,19	2,79	2,18	217,98
b) Por cada unidade a ser dividida ou estremada	6430	35,09	24,92	9,59	1,40	0,93	0,73	72,66
XVI - Apostilamento de Haia	40000	40,84	29,00	11,16	1,62	1,08	0,85	84,56

I – COBRANÇAS DE TAXAS

- 1) Havendo, no instrumento lavrado, mais de um ato ou estipulação que, por sua autonomia, possa ser objeto de um instrumento específico, as taxas serão cobradas separadamente sobre cada um deles. Quando as taxas somadas ultrapassarem o limite máximo previsto para os atos com valor econômico, por escritura, as taxas excedentes terão redução de 50% (cinquenta por cento).
- 2) Atos com valor econômico: as escrituras referentes à transmissão, a qualquer título, da posse ou da propriedade de bens ou direitos, ou domínio útil; a assunção de dívida; a hipoteca; a alienação fiduciária, a instituição voluntária de bem de família e demais negócios ou transações com declaração de valor.
- 3) A procuração em causa própria será considerada ato com valor econômico.
- 4) No preço da escritura, procuração ou substabelecimento está incluído o primeiro traslado.
- 5) Para os atos praticados fora do cartório, por solicitação da parte ou exigência legal, poderão ser cobradas despesas de diligência em valor máximo equivalente às taxas do item XXVIII da Tabela I.
- 6) A escritura de confissão de dívida ou de abertura de crédito com ou sem garantias será considerada apenas um ato, devendo as taxas serem cobradas com base no valor da dívida ou do crédito, bem como em quaisquer outras constituições de garantias, independentemente do número de bens ou direitos onerados.
- 7) Na hipótese de compra e venda com mútuo e garantia hipotecária ou alienação fiduciária, as taxas serão devidas sobre o valor da transação e sobre o valor da dívida, respectivamente.
- 8) Sendo objeto da escritura de transmissão mais de uma unidade imobiliária, será considerado o valor de cada unidade em separado, para efeito de cobrança das taxas. Caso não estejam fixados os valores individuais dos imóveis, efetuar-se-á a divisão do valor total da avaliação destes pela sua quantidade, observado o limite previsto na nota I-1.
- 9) As taxas serão calculadas com base nos seguintes parâmetros, prevalecendo o que for maior:
 - a) preço ou valor econômico do negócio jurídico declarado pelas partes;
 - b) para os atos de transmissão, valor lançado para o respectivo imposto da Fazenda Pública competente (Municipal ou Estadual) e, para os demais atos, o valor fiscal do último lançamento do IPTU para imóveis urbanos ou o valor da última avaliação do imóvel rural aceito pelo órgão federal competente;
 - c) avaliação judicial, nos casos exigidos por lei. Transcorrido o exercício financeiro em que tenha havido a formalização do título, contrato ou negócio, ou do lançamento do imposto de transmissão, caberá a atualização dos valores para cálculo das taxas com base em índice estabelecido pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.
- 10) Nas escrituras de permuta, cada permutante pagará as taxas sobre o valor do bem por ele adquirido.
- 11) As taxas para lavratura de contratos de locação ou de rendimentos serão apuradas com base no somatório dos 12 (doze) primeiros meses ou pelo somatório do total de meses nos casos de contrato com prazo inferior a um ano.
- 12) A reserva de usufruto será considerada ato sem valor econômico e a instituição, com valor econômico. A renúncia da reserva de usufruto será considerada ato sem valor econômico e a renúncia da instituição de usufruto com valor econômico, devendo ser apurada com base na nota III-7 desta Tabela. As demais hipóteses de extinção de usufruto serão consideradas atos sem valor econômico.
- 13) A escritura de mandato deverá ser considerada ato sem valor econômico.
- 14) As escrituras de divórcio, separação e dissolução de união estável em que houver partilha, as taxas serão calculadas com base em 50% do somatório dos bens e direitos, já incluídas as de eventuais excedentes de meação. Aplica-se a mesma regra às escrituras de partilha de bens e direitos decorrentes de divórcio, separação e dissolução de união estável já formalizados. Quando não houver qualquer partilha de bens e direitos as taxas serão calculadas com base no item XIII.
- 15) O inventário com bens e direitos partilhados terá as taxas calculadas com base no somatório dos bens e direitos elencados, excluído os da parte meeira. Quando não houver bens e direitos a partilhar, as taxas serão calculadas com base no item XIII.
- 16) As taxas das autenticações serão cobradas:
 - a) por documento com frente e verso na mesma página: uma autenticação;
 - b) por documento com frente e verso em páginas distintas: duas autenticações.
- 17) As taxas devidas serão às vigentes na data da prática do ato, devendo ser suplementadas quando necessário.
- 18) Nas procurações outorgadas pelo casal, cobrar-se-ão as mesmas taxas da procuração simples.
- 19) A Ata Notarial relativa a usucapião será considerada ato com valor econômico, sendo as taxas calculadas sobre o valor do imóvel.
- 20) O termo de mediação ou de conciliação, quando identificada a sua repercussão econômica, terá as taxas cobradas como ato com valor econômico, com base no Item I desta Tabela. Quando tal repercussão não puder ser identificada, as taxas serão sem valor econômico, cobradas com base no Item II desta Tabela, sem prejuízo das demais despesas.
- 21) A escritura de divisão ou estremação, que resulte na extinção ou não do condomínio, será cobrada com base no item XV, sem prejuízo das taxas do item I no caso de excedente de quota-parte, transação, cessão ou doação.
- 22) As escrituras ou contratos de retratificação com aumento de valor do seu objeto terão as taxas calculadas, tão somente, sobre o valor acrescido.
- 23) Somente serão devidas taxas para confecção do primeiro cartão de assinatura ou nas situações jurídicas de alterações do nome das pessoas naturais.
- 24) Sendo positiva a busca as taxas deverão ser suplementadas para o fornecimento da certidão pretendida. No caso de desinteresse da parte na emissão da certidão positiva deverá ser emitido termo de busca para fins de selagem.

II - PROCEDIMENTOS CARTORÁRIOS

- 1) O recolhimento das taxas devidas pelos serviços far-se-á pelo Contribuinte por meio de Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial (DAJE), em agente arrecadador, da rede credenciada, exceto os de autenticação de fotocópias, reconhecimento de firmas, sinal público e confecção e guarda de cartão de assinatura, que serão recolhidas diretamente pelo cartório, em substituição ao contribuinte.
- 2) O recolhimento das taxas será anterior à prática do ato cartorário.
- 3) Cada unidade cartorária deverá afixar as tabelas das taxas e de despesas do seu respectivo ofício ou serventia em local visível ao público.
- 4) Os valores expressos nas escrituras, contratos e títulos deverão estar em moeda corrente nacional. No caso de necessidade de conversão cambial, esta será realizada com base na cotação oficial da respectiva moeda, na data em que for requerida a prática do ato.

III - ISENÇÕES, REDUÇÕES E GRATUIDADES

- 1) A isenção dos atos relativos a autenticação de fotocópias e reconhecimento de firmas, independentemente de quem seja o interessado, apenas será concedida mediante autorização expressa do Juízo responsável, especificando-se a quantidade de atos e a identificação do interessado.
- 2) Estão isentos de pagamento de custas, emolumentos e da taxa de fiscalização a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município e suas respectivas autarquias e fundações, assim como o Ministério Público e Defensorias Públicas independentemente de autorização, exclusivo aos atos de seus interesses, devendo, contudo, recolher os valores relativos às despesas das diligências.
- 3) As isenções previstas na nota explicativa III-2 não se estendem às entidades de direito privado e aos conselhos de fiscalização de classes profissionais, excetuando -se a Ordem dos Advogados do Brasil.
- 4) Não serão cobradas taxas para reconstituição ou retificação de ato cartorário em decorrência de erro funcional.
- 5) Os atos extrajudiciais decorrentes de mandados ou sentenças judiciais expedidos sob o manto da Justiça Gratuita estarão dispensados de taxas.
- 6) As taxas do Item I serão cobradas com 50% (cinquenta por cento) de redução para lavratura das escrituras de compromisso e promessa de compra e venda ou de sua cessão, limitada ao valor mínimo previsto para primeira faixa do Item I desta Tabela.
- 7) Serão devidas 50% das taxas do Item I desta Tabela na renúncia da instituição de usufruto, não inferiores ao previsto na primeira faixa do Item I.
- 8) Será vedada a concessão de isenção, redução ou gratuidade de taxas não fundamentadas na legislação ou a título de justiça gratuita quando os atos não decorrerem de processo judicial ordinário, sob pena de responsabilização pessoal tributária da respectiva autoridade.
- 9) As demais isenções de taxas somente poderão ser reconhecidas mediante autorização expressa do Juízo competente, observada a legislação pertinente.

IV - RESPONSABILIDADE DO DELEGATÁRIO OU DO SUBSTITUO

- 1) Os titulares de cartórios serão responsáveis solidariamente ou por substituição pelas taxas não recolhidas ou recolhidas a menor, na forma do Código Tributário do Estado da Bahia.
- 2) A cobrança indevida ou excessiva de custas, taxas e emolumentos sujeitarão o infrator, sem prejuízo de outras sanções legais e disciplinares, à restituição em dobro dos emolumentos cobrados em excesso ou indevidamente, atualizados com base nos mesmos critérios aplicados aos créditos tributários do Estado.